

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6 – XXIII (A)

- 1.1. **Objeto:** LOCAÇÃO, INCLUINDO SEGURO DE DANOS DE TERCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, DE 03 (TRÊS) CONTÊINERES PARA ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ARQUIVO DE PROCESSOS FÍSICOS DA CMSA.
- 1.2. **Especificações Técnicas:**
 - 1.2.1. Container, tipo marítimo com vão livre, em estrutura metálica inviolável, com portas duplas e trancas por trincos do tipo ‘ferrolho’ externo e resistente.
 - 1.2.2. Dimensões: 20 pés. Comprimento: 6,58m / Largura: 2,438m / Altura: 2,591m.
- 1.3. **Contratação de empresa.**
 - 1.3.1. **Natureza do serviço** – Bens e Serviços Comuns.
 - 1.3.2. **Descrição:** – Locação de Container para armazenamento durante o período da reforma no piso térreo do prédio deste Legislativo;
 - 1.3.3. **Quantitativos:** 03 (três) unidades do tipo módulo marítimo;
 - 1.3.4. **Prazo do Contrato:** Vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO – ARTIGO 6 – XXIII (B)

- 2.1. Estudo Técnico Preliminar. Conforme resolução N.º 03/24 – Não é obrigatório a apresentação de ETP para valores no limite da Dispensa;
- 2.2. As necessidades ficaram explícitas no momento em que a Casa passará por reformas no seu pavimento térreo, e;
- 2.3. Também, devido à natureza dos objetos a serem armazenados e seus cuidados cautelosos é que se faz necessária a locação de unidade modular específica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – ARTIGO 6 – XXIII – (C)

- 3.1. **Descrição da Solução:** Contratação de empresa especializada em locações de módulos container por unidade do tipo marítimo para melhor adequação de patrimônios deste Legislativo, incluindo móveis e demais mobiliários, equipamentos eletrônicos, peças e o arquivo de processos físicos da CMSA.
- 3.2. É exigência que o fornecedor faça a entrega e retirada via transporte próprio bem como a instalação ao lado do prédio administrativo da Câmara Municipal.
- 3.3. Será exigida da Empresa a ser contratada a apresentação de apólice de seguro contra danos materiais de qualquer natureza, visando evitar ônus à Contratante no término do contrato;
 - 3.3.1 Quaisquer avarias no decorrer da mobilização e desmobilização serão de responsabilidade da Contratada;
 - 3.3.2. Os efeitos do tempo, como erosão e corrosão, são de responsabilidade da Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6 – XXIII – (D)

- 4.1. **Requisitos da contratação:** Empresa da área comercial, com expertise em prestação de serviço de locação de módulo container marítimo ou similar;
- 4.2. A empresa deverá ter as unidades em seu estoque ou adquirir de seus parceiros/fornecedores;

5. MODELO DE EXECUÇÃO – ARTIGO 6 – XXIII – (E)

- 5.1. **Método de execução:** Prestação de serviços comerciais, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos integrantes.
- 5.2. Os produtos serão considerados entregues pelo fornecedor mediante a instalação em local designado pela Câmara;
- 5.3. Entregas parciais: Não serão aceitas;
- 5.4. O prazo de entrega inicia-se na data de assinatura do Contrato ou preferencialmente da Ordem de Serviço, se houver;
- 5.5. O preço contratado não é passível de correções ou majorações e, se necessário, aditamento ao contrato o mesmo será reajustado pelo índice INPC do período apurado entre a data da proposta da Contratada e o mês de término do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ARTIGO 6 – XXIII – (F)

- 6.1. Gestão: Os serviços serão acompanhados pelo fiscal, O Senhor Coordenador Operacional e Serviços da CMSA, supervisionado e orientado pela Gerência de Infraestrutura e Serviços;
- 6.2. Cabe ao fiscal dirimir, em conjunto com a Gerência de Infraestrutura, quando necessário, dúvidas acerca da melhor utilização e otimização dos espaços nas unidades modulares dos contêineres, cabendo à Coordenadoria Operacional o controle total sobre o uso;
- 6.3. Todas as comunicações entre Contratante e Contratada serão feitas por mensagens eletrônicas, a fim de documentar todas as ocorrências;
- 6.4. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6 – XXIII – (G)

- 7.1. **Critérios de medição:** De acordo com os preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, impostos, fretes, encargos e demais descontos, se houverem;
- 7.2. **PAGAMENTOS:** Ao final de cada mês, será emitida Nota Fiscal Eletrônica referente à locação daquele e será paga em até 05 (cinco) dias úteis de emissão, com o de acordo da Fiscalização, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.3. *O pagamento será feito pela Gerência de Orçamento e Finanças.*

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ART.6 – XXIII – (H)

- 8.1. Critérios de seleção do fornecedor: Dispensa de Licitação;
- 8.2. Fornecedor da área comercial, com expertise em locação de módulos container para armazenagem e com estoque próprio ou de parceiros.
- 8.3. Deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART.6, XXIII, (I)

- 9.1. **Estimativas de Valor:** Inicialmente, o valor global de R\$ 36.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ART6, XXIII, (J)

10.1. Dotação Orçamentária:

1.001.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. LOCAL DA INSTALAÇÃO.

11.1. Câmara Municipal de Santo André SP

11.2. Praça IV Centenário número 02 – centro - Santo André – SP

11.3. CEP 09040-905

11.4. CNPJ 43.307.008/0001-08

11.5. Telefones: (011) 3429-5980.